

PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: **0045285-74.2024.8.19.0000**

AGRAVANTES: **MEGA PHARMA MANIPULACAO LTDA, FARMACIA ALQUILIFE PERFORMANCE EM MEDICAMENTOS LTDA e TERESA CRISTINA BASTOS ALVES**

AGRAVADOS: **MICHEL MELHIM GATTAS, MARLI BRASIL DA PENHA, ALEXANDRE BRASIL RODRIGUES e ANDREIA BRASIL RODRIGUES SOARES**

DECISÃO

MEGA PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA. e OUTTROS interuseram **Agravo de Instrumento**, com pedido de antecipação da tutela recursal, em face de **MICHEL MELHIM GATTÁS e OUTROS**, contra decisão da 1ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, nos autos do procedimento comum cível (Proc. 0809681-44.2023.8.19.0003), que indeferiu a tutela de urgência. As Agravantes sustentam que a ausência de regularização contratual pode ensejar a interdição do estabelecimento pela Vigilância Sanitária. Pretendem a reforma da decisão para serem reconhecidas como locatárias de fato ou, subsidiariamente, para impedir a adoção de medidas administrativas em razão da irregularidade documental (fls. 02/13). **Decisão** indeferindo a liminar (fls. 18). **Contrarrazões** (fls. 21/26 e 36/41). **Despacho** intimando as Agravantes para que se manifestem acerca da persistência do interesse recursal (fls. 132). **Petição** das Agravante desistindo do recurso (fls. 135).

RELATADOS, DECIDE-SE:

Tendo em vista o teor da petição de fls. 135, na qual as Agravantes informam não mais possuir interesse no julgamento do presente feito, **homologo a desistência** do recurso, na forma do artigo 998, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026.

FABIO DUTRA
DESEMBARGADOR

